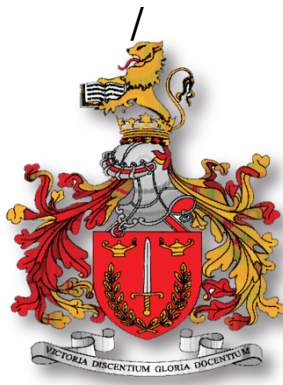


**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E
SEGURANÇA INTERNA**



“A PREVENÇÃO DO FURTO POR CARTEIRISTA EM LISBOA”

Autor: Bruno Miguel Ramos Alves

Trabalho Individual Final: estudo teórico

3.º Curso de Comando e Direção Policial

Lisboa, 28 de Junho de 2019



Resumo

O furto por carteirista pode influenciar o fenómeno do turismo e consequentemente atingir a economia Portuguesa em virtude de o turismo se apresentar atualmente como um dos principais setores económicos.

Pese embora nos últimos anos se encontre em declínio, o furto por carteirista foi ainda assim o crime mais participado na cidade de Lisboa em 2018. Da análise da estatística criminal referente ao ano de 2018 foi efetuada uma descrição do fenómeno quanto ao momento e local da ocorrência bem como quanto ao tipo de vítima e tipo de suspeito, consoante as variáveis idade, género e nacionalidade.

O Comando Metropolitano de Lisboa da Polícia de Segurança Pública é responsável pela segurança da cidade de Lisboa e, portanto, pela prevenção criminal deste fenómeno. A resposta atual traduz-se num policiamento diversificado em vários tipos de patrulhamento, quer quanto aos meios de transporte, quer quanto às valências policiais, sendo de destacar o projeto Lisboa Destino Seguro e o programa Hospitalidade Segura.

Não obstante, são propostas outras sugestões de medidas de prevenção criminal, policiais e não policiais, nalguns casos com necessidade de recurso a parcerias para a sua eficaz concretização, mas que podem complementar a atual resposta policial.

Palavras-Chave: carteirista, furto, Lisboa, polícia, prevenção.

Abstract

Pickpocketing may influence the tourism phenomenon and therefore reach the Portuguese economy due tourism is currently one of the main economic sectors.

Although pickpocketing has been declining over the last years, it was still the most participated crime in Lisbon in 2018.

From the analysis of the criminal statistics for the year 2018, a description of the phenomenon was made regarding the time and place of occurrence as well as to the type of victim and type of suspect, depending on the variables of age, gender and nationality.

The Lisbon Metropolitan Command of the Public Security Police is responsible for the security of Lisbon and for the criminal prevention of this phenomenon as well.

The current response consists into a diversified policing of various types of patrols, both in terms of means of transportation and police skills, with emphasis on the Lisbon Safe Destination project and the Safe Hospitality program.

Nonetheless, other suggestions for criminal prevention measures, both police and non police, were proposed, in some cases requiring the use of partnerships for their effective implementation, but which may complement the current police response.

Keywords: Lisbon, pickpocket, police, prevention, theft.

1. Introdução

Portugal é atualmente o terceiro classificado do *Global Peace Index* (Institute for Economics & Peace, 2019) e Lisboa tem recebido vários prémios internacionais e europeus enquanto destino turístico (World Travel Awards, 2019). Estima-se que o setor do turismo gerou na cidade de Lisboa mais de 10 mil milhões de euros e cerca de 93 mil postos de trabalho no ano de 2017 (Associação Turismo de Lisboa, 2019, p. 18) e em 2018 foi atingido novo recorde com 12,76 milhões de turistas estrangeiros (não residentes) em Portugal (Instituto Nacional de Estatística, 2019, p. 1). Verifica-se assim a importância do turismo na economia Portuguesa, sendo de realçar a importância da polícia e respetivo desempenho no setor do turismo (World Economic Forum, 2017, p. 281).

Não obstante, um dos principais problemas consiste no facto de os turistas serem vistos como vítimas de crime e este risco associado constituir-se causa de impedimento do desenvolvimento do turismo e, por conseguinte, da economia local/nacional (Mawby, Boakye, & Jones, 2015, p. 389). Os turistas representam alvos fáceis e lucrativos na medida em que, apesar de transportarem consigo elevadas quantias de dinheiro, são mais propensos a correr riscos e a não tomar precauções de segurança. Para além do exposto, dado os turistas permanecerem apenas temporariamente no destino turístico, frequentemente decidem não denunciar os crimes de que foram vítimas e, ainda quando decidem denunciar, que lhes serve meramente para a obtenção de declaração para acionamento das seguradoras, optam muitas das vezes por não desejar procedimento criminal, dando origem ao arquivamento do processo (Glensor & Peak, 2004, pp. 2-5). Assim sendo, e para agravar este cenário, a criminalidade contra turistas, para além de não constituir pressão para a polícia nem para as

outras forças da sociedade, acaba por destruir a reputação de determinado destino turístico, impedindo assim o desenvolvimento do turismo.

A importância do turismo na economia Portuguesa, bem como a importância da cidade de Lisboa para o turismo nacional, e, ainda assim, a importância da segurança no desenvolvimento do turismo nacional e local, levam-nos a questionar se efetivamente esta criminalidade de massa apresenta ligações ao fenómeno do turismo.

O furto por carteirista foi o crime mais participado no distrito de Lisboa no ano de 2018, sendo que na cidade de Lisboa ocorreu 44% da criminalidade distrital (Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, 2019, pp. 5-32).

O presente estudo terá como base a análise documental da bibliografia citada, a pesquisa de campo fruto da observação-participante ao longo da carreira enquanto oficial de polícia e a análise estatística dos dados oficiais da criminalidade. Partiremos do conceito de furto por carteirista e do modo de atuação e organização dos carteiristas até à respetiva estatística criminal de modo a concretizarmos o fenómeno criminal e, por último, abordaremos a resposta da Polícia de Segurança Pública (PSP) e indicaremos algumas ideias de desenvolvimento da prevenção criminal.

2. Do furto por carteirista

O Código Penal Português (CP) tipifica o crime de furto com o intuito de proteger o bem jurídico propriedade, que inclui também a posse e a detenção legítimas, *vide* artigos 203.º e 204.º.

O tipo objetivo consiste na subtração de coisa móvel alheia. “A subtração implica a aquisição de um poder de facto de disposição sobre a coisa alheia, com a concomitante cessação ou ablação (a *ablatio*) desse poder de facto pelo seu legítimo possuidor ou detentor” (Albuquerque, 2010, p. 632). É considerada coisa móvel “toda a coisa (corpórea ou incorpórea) que tem existência física autónoma quantificável e pode ser fruída ou utilizada por uma pessoa”, com exceção do “objecto sem valor venal ou com um valor venal irrisório, como 1 euro, desde que a coisa não tenha valor afectivo para o seu possuidor” (Albuquerque, 2010, pp. 629-630). O carácter alheio da coisa é determinado pelas regras do direito civil, estando excluídas deste conceito as coisas abandonadas e as coisas que não pertencem a

ninguém, não se confundindo com as coisas perdidas que são objeto do crime de apropriação ilegítima em caso de acessão ou de coisa achada.

O tipo subjetivo admite qualquer modalidade de dolo. O agente do crime tem de ter intenção de apropriação da coisa e esta intenção tem de ser ilegítima, ou seja, o agente do crime tem de conhecer a ilicitude resultante da sua conduta.

A tentativa é punível, sendo que a consumação do furto ocorre com a subtração efetiva da coisa, ou seja, com a transferência da disponibilidade sobre a coisa do seu legítimo possuidor para o agente do crime.

O crime de furto é semipúblico, pelo que carece de apresentação de queixa por parte do titular do respetivo direito.

O CP prevê também um conjunto taxativo de circunstâncias de funcionamento automático do furto qualificado que originam molduras penais abstratas superiores, designadamente:

- o valor elevado ou consideravelmente elevado da coisa móvel alheia;
- a colocação ou transporte da coisa móvel alheia em veículo de transporte por ar, água, caminho-de-ferro ou rodoviário, motorizado ou não e coletivo ou não;
- a colocação da coisa móvel alheia em lugar destinado ao depósito de objetos relacionados com o transporte de coisas;
- o transporte da coisa móvel alheia por passageiros utentes de qualquer transporte coletivo, mesmo que a subtração tenha lugar na estação, gare ou cais;
- a prática de furtos como modo de vida;
- como membro de bando destinado à prática reiterada de crimes contra o património, com a colaboração de pelo menos outro membro do bando; entre outras.

O crime de furto simples é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa e o crime de furto qualificado é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias, no caso das circunstâncias expressas no n.º 1 do art. 204.º do CP, e com pena de prisão de 2 a 8 anos, no caso das circunstâncias, mais gravosas, expressas no n.º 2 do art. 204.º do CP.

Não obstante o exposto quanto à qualificação, a mesma não tem lugar se a coisa furtada for de valor diminuto, valor não superior a 102€.

A Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) (2016) define o furto por carteirista como a “forma de subtração em que o autor mete a mão num bolso da vítima ou numa carteira ou saco que esta transporta consigo, para tirar dinheiro ou qualquer objecto. Devem

incluir-se também os furtos de carteiras ou porta-moedas que as vítimas tenham guardado em qualquer sítio (por exemplo, dentro de um casaco pendurado num bengaleiro, numa gaveta ou armário do gabinete ou sala de trabalho). Assim, estes furtos podem envolver ou não contacto directo entre o agente e a vítima” (p. 19).

a. Como atuam os carteiristas?

“O furto por carteirista ocorre baseado numa falsa aparência de segurança que é aproveitada pelo agente do crime – o carteirista - para a subtração de determinado bem que se encontra na posse da vítima, nomeadamente no interior de um bolso ou de uma mala. [No aproveitamento desta ficção de segurança] o carteirista é paciente, astuto e estratega, na medida em que planeia e estuda todas as fases da sua atuação e domina métodos eficazes de subtração sem que a vítima se aperceba ou considere a situação anómala, sendo que para isso analisa as circunstâncias em seu redor e espera pela melhor oportunidade para efetuar o furto” (Alves, 2018).

Henting (1943) dividiu a ação dos carteiristas em 3 partes: preparação, execução e proteção, sendo esta última referente à ocultação do crime e eliminação do risco de deteção (p. 11). Da preparação à execução, Henting (1943) definiu também 5 fases: a escolha da vítima pelo carteirista, a superação da distância física entre a vítima e o carteirista, a superação da proteção mental da vítima, a superação da proteção física da vítima e a colocação do objeto furtado fora da esfera de incriminação do carteirista (p. 12).

A escolha da vítima

O carteirista procura encontrar um alvo que possua consigo dinheiro em quantia considerável ou outros bens valiosos e que cubra, na sua perspetiva, o risco da prática do crime, restringindo assim a sua procura a determinados locais em que é conhecida a existência deste tipo de alvos, de que são exemplo os locais turísticos, receções dos hotéis e eventos com grandes multidões como concertos e festas populares. Paradoxalmente, a sinalização da existência de carteiristas é prejudicial à prevenção, na medida em que os respetivos leitores confirmam de imediato se possuem a carteira consigo, dando assim a conhecer o local onde a guardam, para além de que, minutos depois, o leitor já não se recorda do próprio aviso.

A superação da distância física entre a vítima e o carteirista

A superação da distância física entre a vítima e o carteirista ocorre normalmente em locais com grande aglomerado de pessoas ou onde ocorrem filas de espera ou esbarramentos de pessoas, como os pórticos de acesso a determinados transportes públicos, algumas lojas de comércio, feiras ou ainda determinados acessos pedonais que de tão estreitos apenas conseguem circular uma ou duas pessoas de cada vez, originando assim naturais esbarramentos de pessoas.

A superação da proteção mental da vítima

A superação da proteção mental da vítima traduz-se em evitar que esta crie um sentimento de suspeita do carteirista ou então em eliminar essa imagem criada. Para isso, o carteirista encontra-se bem vestido e comporta-se com educação e boas maneiras de acordo com a envolvência em concreto, de forma a que, por um lado, transmita um sentimento de confiança e segurança junto das pessoas em seu redor, e, por outro, não sobressaia quer pela positiva quer pela negativa, fazendo com que, após o cometimento do crime, seja pouco provável que a vítima o associe à autoria do furto e não releve determinada informação que poderia permitir uma investigação mais eficaz.

A superação da proteção física da vítima

Para a superação da proteção física da vítima o carteirista tanto pode aproveitar uma distração da vítima como criá-la ele próprio, de forma a que a sua ação mais intrusiva não seja detetável. A vítima pode encontrar-se distraída a apreciar uma paisagem ou um monumento, a prestar atenção ao seu filho ou atenta ao telemóvel, entre inúmeras outras situações. Em todo o caso, o carteirista encontra-se apto a criar uma distração na vítima que lhe permita proceder eficazmente ao furto, especialmente quando a vítima se encontra em campo aberto ou quando as circunstâncias não permitem ao carteirista disfarçar ou encobrir as suas reais intenções para com a vítima. Uma distração eficaz permite desviar a atenção da vítima do objeto do furto, bem como permite proporcionar um desequilíbrio na vítima que não lhe permitirá perceber o movimento ilícito do carteirista e bem assim o seu desapossamento do bem furtado. Existem inúmeras estratégias de diversão que diariamente são aprimoradas com o intuito de alcançar uma maior eficácia, um menor grau de detetabilidade e também uma maior adaptação ao cenário em concreto do furto.

Algumas estratégias de diversão dos carteiristas (*modi operandi*):

- ⇒ O carteirista aproveita ou cria uma situação em que presta a sua ajuda à vítima e durante a ajuda prestada procede à consumação do furto (Yeager, 1990, pp. 20-21).
- ⇒ O carteirista simula que se encontra aleijado, por vezes com recurso a cadeira de rodas, muletas ou até mesmo braços artificiais partidos que lhe permitem ter disponibilidade física no verdadeiro braço, e aproxima-se da vítima pedindo esmola, sendo possível consumir o furto em virtude de nestas situações ser comum as pessoas desviarem o olhar, colocando-se assim numa posição frágil (Yeager, 1990, pp. 21-22);
- ⇒ O carteirista finge-se de bêbado e nesta condição vai abordando as vítimas, abraçando-as e encetando pequenos diálogos, consumando assim os furtos durante estes momentos de grande proximidade da vítima (Yeager, 1990, p. 22);
- ⇒ O carteirista faz com que os óculos, o chapéu ou a mala que a vítima transporta consigo caiam, aparentemente por acidente, o que causará alguma irritação e desorientação na vítima dada a situação, aparentemente ridícula a seus olhos, mas que o carteirista aproveita para consumir o furto (Yeager, 1990, p. 23);
- ⇒ O carteirista simula que é amigo da vítima e, por detrás da vítima, tapa-lhe os olhos e pergunta-lhe quem é em género de adivinha, dando assim a entender de que se trata de alguém seu amigo e de confiança, aproveitando também este momento para consumir o furto, sendo que, após destapar os olhos da vítima, finge-se embaraçado e que julgava de que se tratava do seu irmão, pai ou tio, por exemplo (Yeager, 1990, p. 23);
- ⇒ O carteirista aproveita o momento da entrada da vítima no transporte público, ou o facto deste se encontrar superlotado, e procede ao furto através do método de pequenos encontrões ou de bloqueio da visão e movimentos da vítima;
- ⇒ O carteirista utiliza falsos peditórios ou a venda de revistas como meio de distração da vítima para consumir o furto.

A colocação do objeto furtado fora da esfera de incriminação do carteirista

Imediatamente após a consumação do furto, o objeto furtado é transferido para outro carteirista que se encarrega de sair do local do crime. Atualmente, e quando se trata do furto de carteiras, é comum os carteiristas retirarem somente o dinheiro e fazerem aparecer a

carteira nesse mesmo local e momento, normalmente deixando-a no chão, permitindo assim que a vítima consiga visualizar e reaver a carteira. Esta estratégia é utilizada porque a vítima-turista prefere não perder o seu tempo de férias com deslocações para esquadras e com denúncias dado apenas ter sido furtado dinheiro e toda a demais documentação (cartões de identificação ou bancários e bilhetes de avião) continuar na sua posse, optando por seguir com o planeado nas suas férias.

b. Funções dos carteiristas

Nos casos em que os carteiristas funcionam em grupo, cabe a cada um deles uma função previamente definida, a qual pode ir desde o carteirista que consuma o furto com a subtração do objeto à vítima, e que traz sempre consigo um objeto que lhe permite esconder as suas próprias mãos, como um casaco, um mapa ou um jornal, ou algo semelhante, até aos demais que podem ficar encarregues de:

- ⇒ bloquear a vítima, quer nos seus movimentos, quer na sua visão, manipulando-a assim para a adequada situação para concretização do furto;
- ⇒ vigiar o local da atuação do grupo de modo a evitar a atuação surpresa da polícia e proteger o grupo em caso de deteção e confronto;
- ⇒ receber o objeto furtado e imediatamente retirá-lo do local do crime ou dissimulá-lo;
- ⇒ simular o achado do objeto furtado com o intuito de o entregar à vítima.

3. Da estatística criminal do furto por carteirista

Para continuarmos a descrever este fenómeno é também essencial analisar a estatística criminal. Assim, analisamos o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) de 2018¹ e os dados do Sistema Estratégico de Informação da PSP referentes à criminalidade

¹ O RASI 2018 contempla os dados referentes à criminalidade participada no ano de 2018 e em todo o território nacional pelos oito órgãos de polícia criminal que representam a maior expressão de ocorrências registadas à DGPJ, a saber: Polícia Judiciária, PSP, Guarda Nacional Republicana, Polícia Marítima, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Autoridade Tributária e Aduaneira, Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e Polícia Judiciária Militar.

denunciada e registada,² o que nos permitirá criar uma imagem distrital e local da cidade de Lisboa.

a. Relatório Anual de Segurança Interna

Na última década, em Portugal, tem sido verificada uma tendência de redução da criminalidade e, bem assim, 2018 não foi exceção e registou um decréscimo de 2,6% da criminalidade face ao ano transato.

Igual tendência tem também sido verificada quanto ao crime de furto e também, mais especificamente, quanto ao crime de furto por carteirista, pese embora apenas desde 2016 quanto a este último.

Em 2018, o crime de furto por carteirista, que representa 7,3% dos furtos registados em Portugal, foi o crime que registou maior diminuição em termos absolutos, com menos 957 crimes participados, que representam assim uma diminuição de 7,2% face ao ano transato.

O distrito de Lisboa representou 26% da criminalidade em Portugal no ano de 2018 e registou uma diminuição de 3,3% face ao ano transato. Mesmo tendo diminuído face ao ano transato, o furto por carteirista foi o crime mais participado no distrito de Lisboa em 2018, com 8.065 furtos. Por sua vez, a cidade de Lisboa representou 44% da criminalidade participada em 2018 no distrito de Lisboa.

Verifica-se assim a preponderância do crime de furto por carteirista no panorama criminal em Portugal, porquanto é o crime mais frequente no distrito com maior índice de criminalidade, representando 9,2% da criminalidade distrital.

b. Criminalidade denunciada e registada na PSP

Apresentamos agora os dados criminais referentes à criminalidade denunciada e registada na PSP que foi comunicada à DGPJ e que ocorreu na cidade de Lisboa.

² Entende-se por criminalidade denunciada e registada na PSP aquela que foi comunicada à DGPJ para efeitos de contabilização da estatística oficial, sendo que apenas são comunicadas as ocorrências que obedecem a um dos seguintes critérios: crime público ou crime semipúblico ou particular, desde que manifestado o desejo de procedimento criminal pelo respetivo titular do direito. Pese embora o apuramento da estatística oficial pela DGPJ tenha em consideração a data de registo da ocorrência e a localização da unidade que procedeu a esse registo, os dados apresentados estão em conformidade com a data de ocorrência do crime e com a localização onde foi cometido o crime.

A Prevenção do Furto por Carteirista em Lisboa

Dados gerais

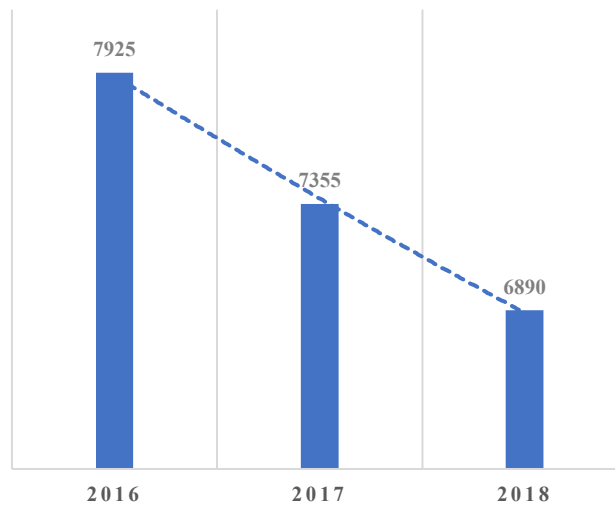


Gráfico 1: n.º de furtos por carteirista na cidade de Lisboa de 2016 a 2018

Verifica-se uma acentuada redução da criminalidade de 2016 a 2018, tendo ocorrido menos 1.035 furtos por carteirista em 2018 do que em 2016, e menos 465 do que em 2017. A redução de 6,3% em 2018 face ao ano transato sustenta a descida de 7,2% dos furtos por carteiristas a nível nacional e bem assim também a descida em 3,3% de toda a criminalidade ocorrida no distrito de Lisboa.

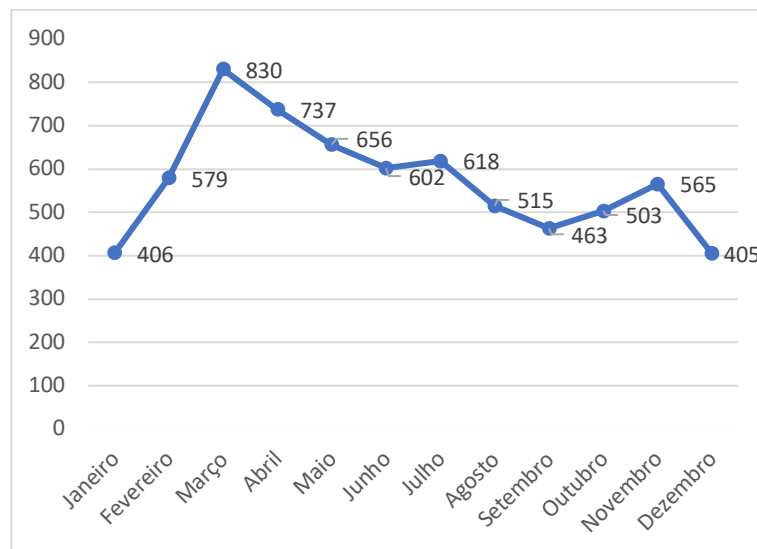


Gráfico 2: distribuição mensal dos furtos por carteirista na cidade de Lisboa em 2018

Em 2018, Março foi o mês com maior número de furtos por carteirista ocorridos, tendo o período crítico ocorrido de Fevereiro a Julho. Janeiro e Dezembro foram os meses

A Prevenção do Furto por Carteirista em Lisboa

com menor incidência. Por um lado, no período Pascal é facilmente perceptível um aumento de pessoas nas ruas da cidade de Lisboa, nomeadamente de turistas estrangeiros. Por outro lado, e dado a existência de um número significativo de carteiristas de nacionalidade estrangeira, como veremos mais à frente, uma justificação plausível para os valores apresentados nos meses de Dezembro e Janeiro poderá ser a deslocação dos carteiristas para os respetivos países de origem de modo a passarem os períodos do Natal e de Ano Novo junto das respetivas famílias.

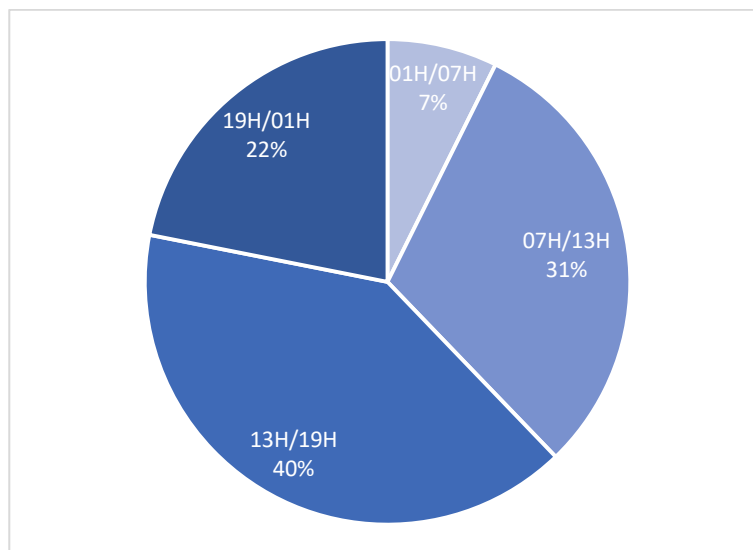


Gráfico 3: distribuição horária dos furtos por carteiristas na cidade de Lisboa em 2018

Em 2018, os furtos por carteirista ocorreram maioritariamente no período diurno, das 7 às 19 horas, pese embora ainda se verifique uma percentagem significativa no turno das 19 à 1 da manhã, mas que eventualmente se tratará da parte do turno em que ainda é dia, dado que no verão o sol se põe por volta das 21 horas e é durante o dia que se verificam condições mais benéficas para a atuação dos carteiristas, mormente maior número de turistas em passeio e a conseqüente formação de multidões, enchentes em transportes públicos e filas de espera, para além de que, no período noturno, a proximidade física entre o carteirista e a vítima gera mais provavelmente nesta um sentimento de desconfiança e alerta.

A Prevenção do Furto por Carteirista em Lisboa

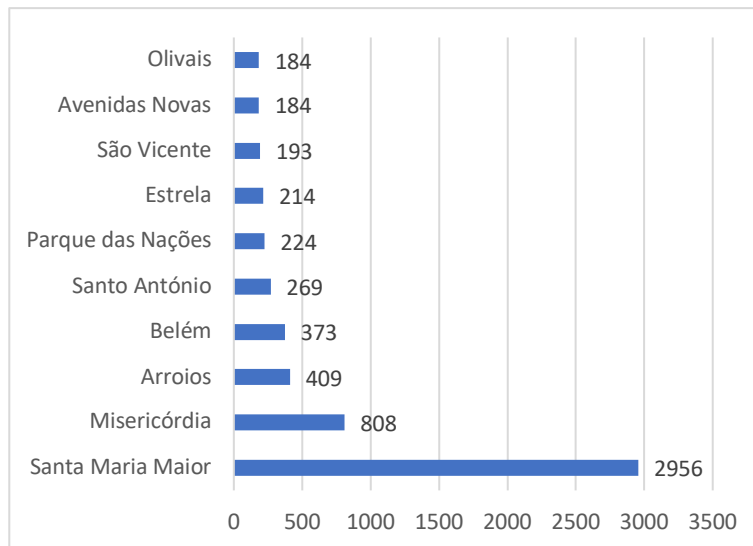


Gráfico 4: top 10 das freguesias na cidade de Lisboa com maior n.º de furtos por carteirista em 2018

Em 2018, a freguesia de Santa Maria Maior foi de longe a localidade com maior incidência de furtos por carteirista. Esta freguesia representa o centro histórico da cidade de Lisboa, sendo uma zona turística por excelência, pelo que existe frequentemente a formação de pequenas multidões de turistas na via pública e transportes públicos, que consiste numa das condições mais benéficas para a atuação dos carteiristas.

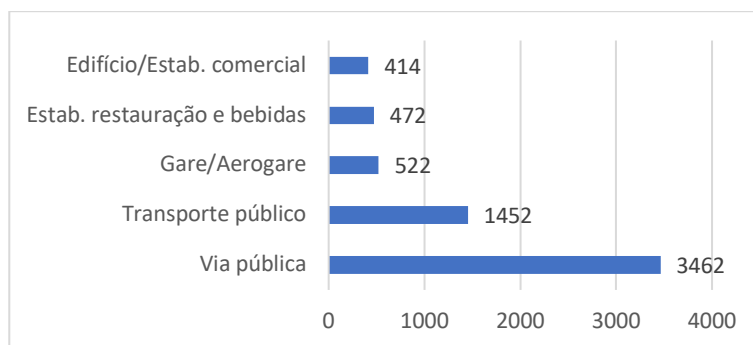


Gráfico 5: top 5 dos locais-tipo de ocorrência dos furtos por carteirista na cidade de Lisboa em 2018

Em 2018, a grande maioria dos furtos por carteirista ocorreu na via pública ou em transporte público, sendo que é mais frequente nestes locais a existência de multidões, filas de espera e zonas de esbarramento de pessoas.

Vítimas

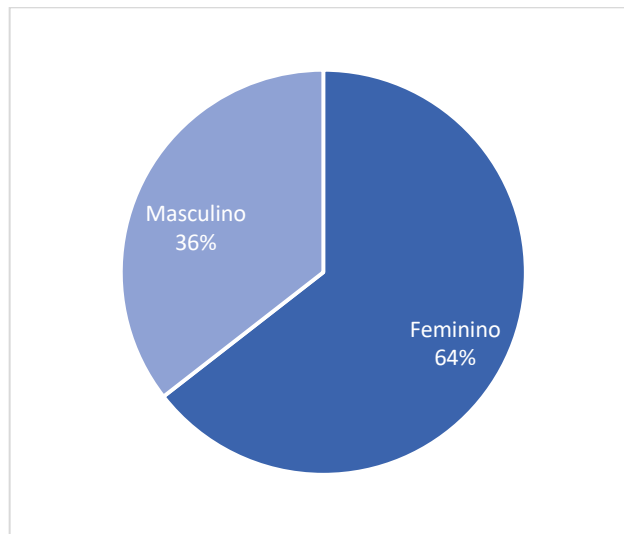


Gráfico 6: género das vítimas de furto por carteirista na cidade de Lisboa em 2018

Em 2018, a maioria das vítimas era do género feminino. Uma justificação plausível para o exposto pode ser a menor imponência física do género feminino, o que leva o carteirista a assumir uma maior taxa de sucesso ou a sentir-se mais confortável em caso de deteção e confronto por parte da vítima.

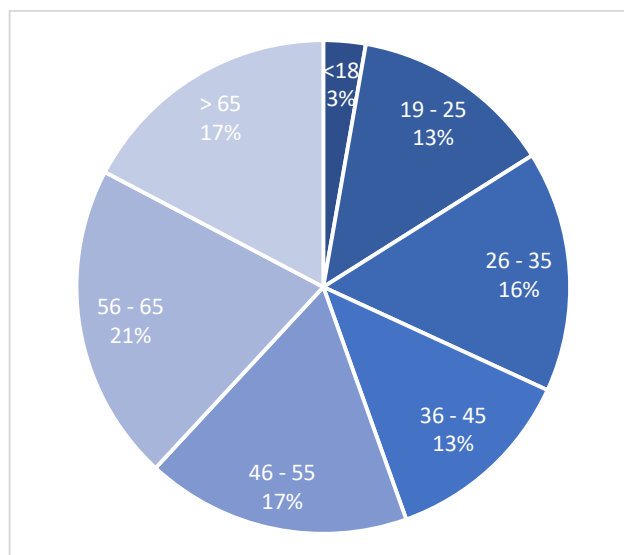


Gráfico 7: faixa etária das vítimas de furto por carteirista na cidade de Lisboa em 2018

Em 2018, não existe uma faixa etária das vítimas acima dos 18 anos de idade que se destaque claramente das demais, mas é possível afirmar que 55% das vítimas tinha acima de 45 anos de idade.

A Prevenção do Furto por Carteirista em Lisboa

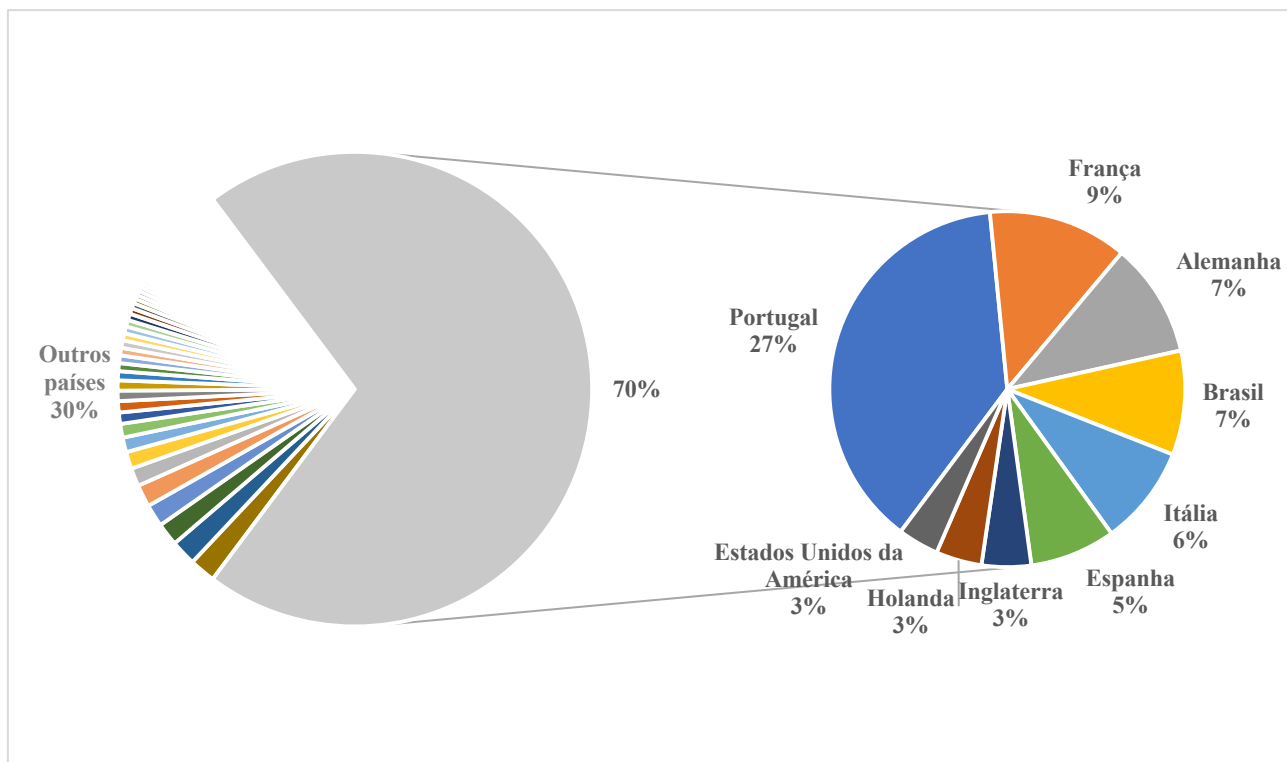


Gráfico 8: nacionalidade das vítimas de furto por carteirista na cidade de Lisboa em 2018

Em 2018 verifica-se uma heterogeneidade no que concerne à nacionalidade das vítimas. A maior percentagem de vítimas era de nacionalidade portuguesa e 70% das vítimas tinha uma das seguintes nacionalidades: portuguesa, francesa, alemã, brasileira, italiana, espanhola, inglesa, holandesa e americana. A heterogeneidade verificada conduz-nos ao fenómeno do turismo, na medida em que 73% das vítimas são de nacionalidade estrangeira. Para além disso, também haverá turistas em Lisboa de nacionalidade portuguesa. Os turistas encontram-se normalmente distraído a admirar a paisagem, e toda a sua envolvente, e não prestam o cuidado e atenção necessários aos seus valores e pertences, para além de que, em determinados locais turísticos, é frequente a existência de grandes aglomerados de turistas, o que facilita a atividade dos carteiristas. Por outro lado, os turistas poderão também não conseguir reconhecer as situações em que se encontram vulneráveis em virtude de diferenças culturais, de diferentes normas sociais ou também do não entendimento da língua, constituindo-se assim como alvos fáceis para os carteiristas.

A Prevenção do Furto por Carteirista em Lisboa

Suspeitos / Carteiristas

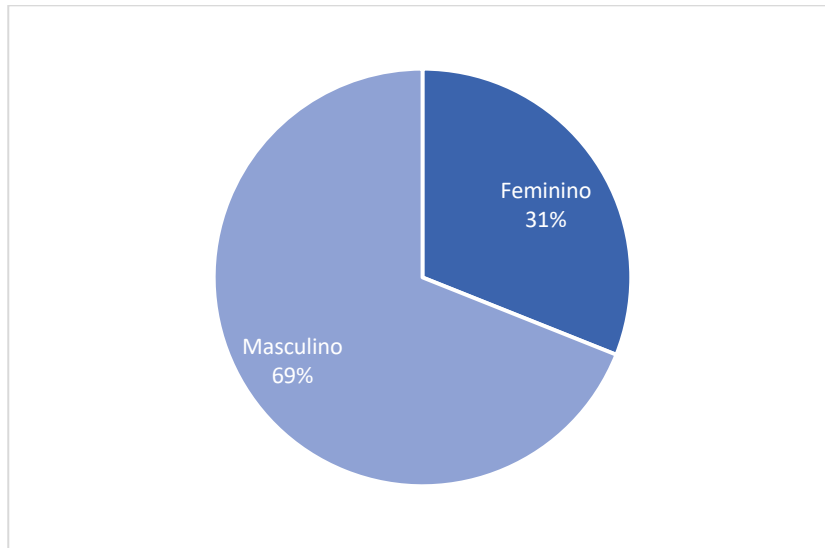


Gráfico 9: género dos suspeitos de furto por carteirista na cidade de Lisboa em 2018

Em 2018, a maioria dos suspeitos/carteiristas era do género masculino.

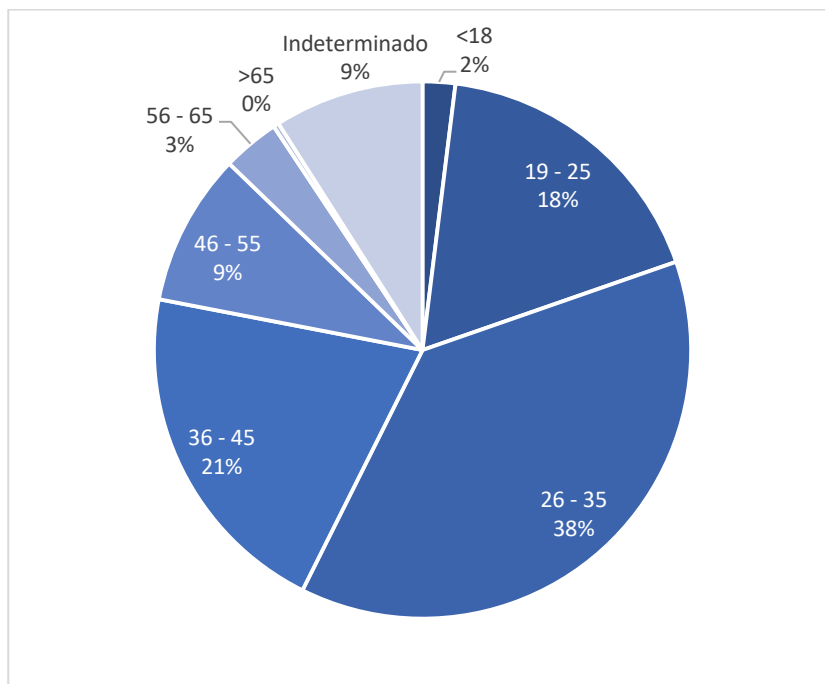


Gráfico 10: faixa etária dos suspeitos de furto por carteirista na cidade de Lisboa em 2018

Em 2018, a maioria (59%) dos suspeitos/carteiristas possuía entre 26 e 45 anos de idade.

A Prevenção do Furto por Carteirista em Lisboa

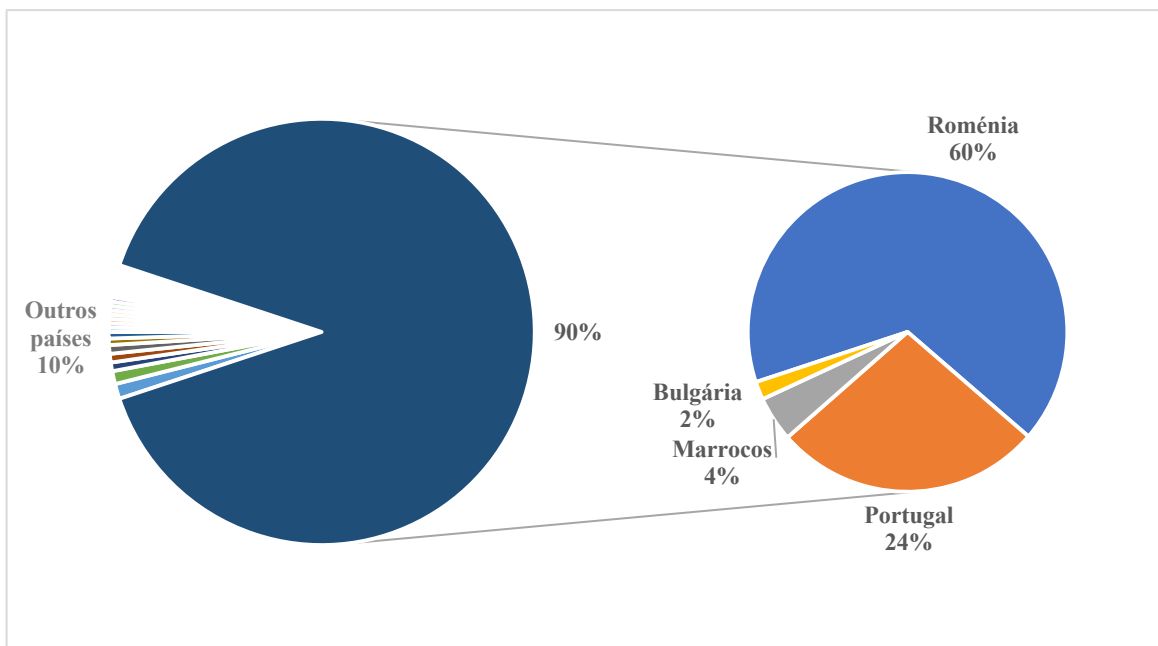


Gráfico 11: nacionalidade dos suspeitos de furto por carteirista na cidade de Lisboa em 2018

Em 2018, a maioria dos suspeitos/carteiristas era de nacionalidade romena que, conjuntamente com a nacionalidade portuguesa, representam 84% dos suspeitos.

Proatividade policial

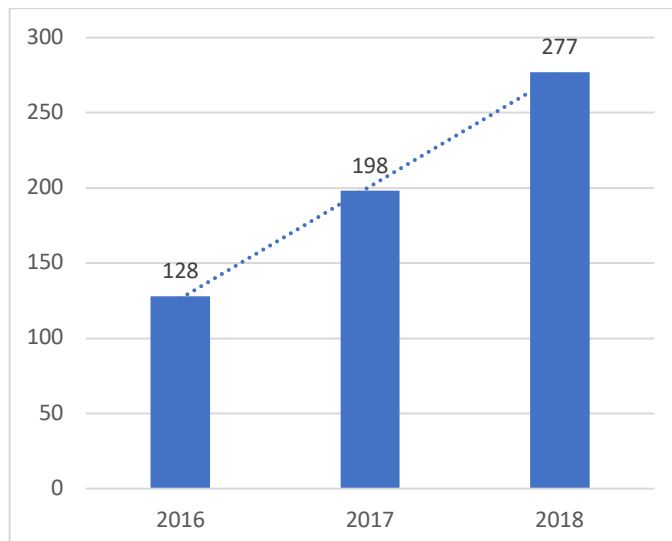


Gráfico 12: n.º de detidos por furto por carteirista na cidade de Lisboa de 2016 a 2018

O número de detidos tem aumentado significativamente nos últimos 3 anos, destacando-se um aumento de 40% em 2018 face ao ano transato. O aumento do número de detidos é proporcionalmente inverso à diminuição do número de furtos por carteirista.³

³ Seria também relevante analisar as medidas de coação aplicadas aos carteiristas detidos e arguidos, de modo a perceber uma eventual correlação com as demais variáveis apresentadas no presente estudo.

4. A resposta policial atual

A Constituição da República Portuguesa encarrega a PSP de garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, sendo assim responsável pela proteção das pessoas e bens e pela prevenção da criminalidade na sua área de responsabilidade.⁴

Em complemento, a Lei de Política Criminal estabelece como crimes de prevenção prioritária o furto de oportunidade e os crimes praticados contra pessoas vulneráveis e estabelece também a faculdade das forças e serviços de segurança de desenvolver programas e planos de segurança comunitária e de policiamento de proximidade destinados a proteger vítimas especialmente vulneráveis.

Portanto, compete à PSP e, por conseguinte, ao Comando Metropolitano de Lisboa (COMETLIS), a proteção das pessoas e bens e a prevenção da criminalidade referente ao furto por carteirista na cidade de Lisboa.

A área de responsabilidade do COMETLIS referente à cidade de Lisboa encontra-se dividida em 5 divisões policiais territoriais, às quais compete o patrulhamento diário das respetivas áreas de responsabilidade, patrulhamento este que é efetuado por patrulhas apeadas, carros-patrulha, equipas de intervenção rápida, equipas de prevenção e reação imediata, ciclo-patrulhas, equipas de prevenção da escola segura e equipas de prevenção e apoio à vítima. Por regra, o tipo de patrulhamento das equipas policiais referidas é criteriosamente determinado pelas respetivas Divisões a que pertencem, sendo as mesmas acionadas para as ocorrências policiais através do Centro de Comando e Controlo Operacional.

Em complemento, há ainda a referir duas divisões de competência específica com incidência na cidade de Lisboa e no fenómeno criminal em análise, nomeadamente a Divisão de Investigação Criminal e a Divisão de Segurança a Transportes Públicos.

A Divisão de Investigação Criminal procede à investigação dos processos-crime, nos termos da Lei de Organização da Investigação Criminal, possuindo brigadas específicas que efetuam prevenção e investigação criminal do furto por carteirista.

A Divisão de Segurança a Transportes Públicos tem a responsabilidade de policiar as estações do Metropolitano de Lisboa e dos Caminhos de Ferro e respetivos materiais circulantes (comboios). Na alçada desta Divisão encontra-se também a Esquadra de

⁴ Cf. Lei de Segurança Interna e Lei Orgânica da PSP. *Vide* Portaria n.º 340-A/2007, de 30 de Março, e Portaria n.º 778/2009, de 22 de Julho, que definem as áreas de responsabilidade da PSP e da Guarda Nacional Republicana.

Turismo, a qual está dotada de polícias políglotas com capacidade para atendimento ao público em diversas línguas estrangeiras. A Esquadra de Turismo também efetua policiamento nas zonas turísticas na cidade de Lisboa, em complemento ao já anteriormente referido. Importa ainda mencionar que a Esquadra de Turismo procede ao acompanhamento pós-vitimização junto dos turistas-vítimas de crime em determinadas situações mais gravosas e/ou urgentes, com o intuito de prestar o melhor apoio possível junto da vítima e bem assim auxiliar na resolução de outros problemas que surjam. Como exemplo de situações que são objeto deste tipo de acompanhamento, podemos referir os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual cuja vítima é turista ou as situações cuja vítima-turista fica desprovida dos seus documentos de identificação, de acesso a dinheiro ou sem bilhete de avião.

Não obstante a referida organização policial, o COMETLIS tem desenvolvido determinados programas policiais com o objetivo de correlacionar melhor as diversas valências policiais e também de complementar a sua atividade policial através da realização de parcerias com outras entidades estratégicas. Exemplo disto são o Projeto Lisboa Destino Seguro e o programa Hospitalidade Segura, os quais contemplam diversos objetivos na área do policiamento dos turistas, sendo de destacar a sensibilização dos turistas para a adoção de medidas pessoais de segurança.

Por último, referir ainda que o COMETLIS tem também desenvolvido inúmeras campanhas de sensibilização para a adoção de medidas pessoais de segurança junto das potenciais vítimas dos carteiristas, quer através da distribuição de *flyers*, quer através da divulgação pelas redes sociais do COMETLIS e da PSP.

5. Perspetivas futuras

Não obstante a resposta policial atual, há que considerar novas medidas preventivas, que podem ser exclusiva ou predominantemente policiais, mas que também podem caber na responsabilidade de outros atores sociais, como as autarquias locais ou quaisquer outras entidades, públicas ou privadas.

As medidas de prevenção devem incidir sobre pelo menos um dos elementos do incidente, ou seja, no criminoso, no local do crime ou na vítima, e devem alcançar também pelo menos um dos seguintes desígnios: de aumentar o esforço e os riscos para o criminoso

ou de reduzir ou eliminar as oportunidades, as recompensas e as desculpas do criminoso (Cornish & Clarke, 2003, p. 90).

Antes de mais, importa referir que a videovigilância na via pública na cidade de Lisboa será uma realidade a breve prazo (Lobo, 2019) e constituirá uma ferramenta primordial na prevenção deste e de outros fenómenos criminais, tal como está a acontecer noutras realidades (Diário de Notícias, 2018). Esta medida apresenta um carácter preventivo na medida em que os locais monitorizados estão devidamente sinalizados, desencorajando o criminoso que reconhece a existência de um risco acrescido; mas também apresenta um carácter repressivo em virtude de dotar o processo-crime de imagens do crime e especialmente do criminoso, o que permitirá mais facilmente obter a sua identificação e alcançar a verdade material dos factos.

a. Regime jurídico aplicável à prevenção da criminalidade contra turistas

Os turistas são um alvo muito vulnerável porque se encontram fora do seu território habitual, em situação de lazer e, por conseguinte, com deficientes níveis de atenção, para além de que normalmente não compreendem a língua oficial do país visitado e desconhecem também a respetiva realidade, entre outras inúmeras razões. Face ao exposto, a criação de um regime jurídico aplicável à prevenção da criminalidade contra turistas e à respetiva proteção e assistência das vítimas-turistas poderia contemplar diversas medidas legislativas especiais.

b. Qualificação do crime de furto em função da qualidade de turista (vítima)

O furto por carteirista assola maioritariamente os turistas, como já verificado, pelo que a introdução de um novo requisito de qualificação do crime de furto, nomeadamente a exploração de situação de especial vulnerabilidade da vítima em razão da sua qualidade de turista, eliminaria a necessidade do desejo de procedimento criminal por parte da vítima, o que originaria a aplicação efetiva de medidas de coação e penas mais gravosas. Consideramos também que a norma referente à não qualificação do furto em razão do valor diminuto da coisa furtada, cf. art. 204.º, n.º 4, do CP, não deveria ser aplicável a estes casos.

c. Tomada de declarações para memória futura em função da qualidade de turista (vítima ou testemunha)

O alargamento do âmbito das declarações para memória futura aos casos cujas vítimas ou testemunhas são turistas permitirá que o processo-crime prossiga sem necessidade de deslocação da vítima a Portugal, quer para inquirição na fase de inquérito, quer para audiência de julgamento (Glensor & Peak, 2004, pp. 14-15), tanto mais que há ainda países sem capacidade de recurso à videoconferência, por razões várias. Não pode ser descuidado que, numa relação de custo/benefício, um turista poderá nada ter a ganhar com a sua comparência no processo em virtude de ser necessário efetuar gastos excessivos com deslocações e alojamento, o que poderá desde logo também ser condicionador da decisão de denunciar.

d. Vigilância eletrónica aplicada à medida de coação de proibição e imposição de condutas

A criação de um regime de vigilância eletrónica de carácter obrigatório para aplicação às situações em que é determinada a medida de coação de proibição e imposição de condutas nos termos do art. 200.º do Código de Processo Penal, nomeadamente a obrigação de não permanência em determinados locais, de igual forma ou semelhante ao regime já existente para a liberdade condicional com vigilância eletrónica,⁵ tornaria eficaz a referida medida de coação pois o controlo seria efetivo e qualquer infração imediatamente detetada. No caso em concreto deverão ser considerados os locais onde tenham ocorrido os furtos, bem como também os locais turísticos e/ou frequentados por turistas, sendo que estes últimos não se encontram contemplados no atual regime da referida medida de coação. Desta forma, seria possível proibir os carteiristas de permanecerem nos locais onde é frequente reunirem-se as condições adequadas para a respetiva atividade criminosa, para além da proibição de permanência no local de ocorrência do respetivo crime.

⁵ Vide Lei n.º 33/2010, de 2 de Setembro, alterada pela Lei n.º 94/2007, de 23 de Agosto.

e. Equipa multidisciplinar de monitorização do furto por carteirista

A criação de uma equipa multidisciplinar composta por diversas entidades com o intuito de monitorizar e acompanhar este fenómeno criminal e ainda de promover o desenvolvimento da prevenção criminal possibilitaria a existência de um fórum específico de debate e exposição de ideias, medidas e preocupações, a realização de sinergias com celeridade e menos burocracia (Wilks, 2011, p. 34) e bem assim uma responsabilidade solidária da respetiva evolução criminal, seja positiva ou negativa.

f. Tourists Safe Spots

A criação de *Tourists (Safe) Spots*, eventualmente a cargo das autarquias locais, reduziria oportunidades e recompensas de crime e seria também um ponto de comunicação entre a autarquia e o turista. Estes *Spots* seriam pontos seguros de depósito de objetos para os turistas, através de cacifos por exemplo, permitindo-lhes usufruir do seu tempo de lazer livre de preocupações, sendo que poderia haver também bancas de informações, publicidade e recomendações a prestar aos turistas. Por sua vez, a autarquia teria um local de comunicação presencial junto dos turistas no qual podia introduzir outras entidades, públicas ou privadas, para um atendimento/aconselhamento mais completo e diversificado, sem prejuízo também de ter uma outra eventual fonte de rendimento.

g. Controlo rígido da lotação dos transportes públicos

Os transportes públicos constituem um dos *hot-spots* do furto por carteirista, em especial os elétricos (Cruz, 2010), pelo que será relevante diminuir as multidões que se formam no seu interior e que beneficiam a atividade dos carteiristas, sendo para isso determinante a existência de um controlo efetivo da lotação dos transportes públicos por parte dos próprios respetivos operadores, no sentido de não permitir excesso de passageiros.

h. Formação especializada para os polícias

A criação de formação especializada para a deteção de carteiristas, quer para os polícias que desempenham funções de investigação e prevenção encoberta deste tipo de criminalidade, quer para os polícias que efetuam policiamento uniformizado nas áreas que

constituem os respetivos *hot-spots*, dotará os polícias de melhores ferramentas técnico-políciais (Pickpocketing: A Survey of the Crime and Its Control, 1955, p. 411 e Glensor & Peak, 2004, p. 14) e conduzirá a melhores resultados operacionais.

i. Formação e-learning sobre medidas pessoais de segurança

A criação de uma formação *e-learning* sobre medidas pessoais de segurança, com forte incidência no furto por carteirista, e sobre a organização da estrutura policial na vertente da segurança dos turistas seria uma medida de sensibilização dos turistas e informação das qualidades da PSP ao dispor dos mesmos (Glensor & Peak, 2004, pp. 17-18). Uma forma de aliciar os turistas a realizar esta formação poderia consistir na disponibilização de um *kit* policial, a levantar numa instalação policial em território nacional, para aqueles que obtivessem a respetiva certificação. Este *kit* poderia ser constituído pelos seguintes itens: um diploma de certificação e *merchandising* policial como os tranca-mochilas, fitas-pulseira com os contatos policiais da Esquadra de Turismo, *flyers* policiais, entre outros produtos, que podem ter origem em parcerias.

6. Conclusão

Portugal e a cidade de Lisboa têm sido reconhecidos internacionalmente enquanto destinos turísticos, sendo que o turismo é hoje um dos alicerces da economia Portuguesa.

Ainda assim, o fenómeno do furto por carteirista pode ser visto como uma ameaça real ao desenvolvimento do setor do turismo na medida em que, tendo em conta que a grande maioria das suas vítimas são turistas, pode implicar um retrocesso na procura do turismo português em razão da fraca imagem de segurança transmitida e garantida aos turistas, para além dos inerentes prejuízos patrimoniais, quer para o setor privado, quer para o próprio Estado.

Analisada a estatística, podemos afirmar que o crime de furto por carteirista foi o mais participado no ano de 2018, pese embora se encontre em declínio, quer a nível nacional, quer a nível distrital e mais precisamente na cidade de Lisboa. É possível afirmar também que, genericamente, o furto por carteirista na cidade de Lisboa ocorre na freguesia de Santa Maria Maior, na via pública ou em transporte público, em período diurno, sendo a vítima de

género feminino, acima dos 45 anos de idade e de nacionalidade estrangeira (turista), e o carteirista de género masculino, com idade compreendida entre os 26 e 45 anos de idade e de nacionalidade romena ou portuguesa. É de realçar que 73% das vítimas possuíam nacionalidade estrangeira e que 84% dos suspeitos tinham nacionalidade romena (60%) ou portuguesa (24%).

Os carteiristas têm um modo próprio de atuação, o qual consiste nas fases de preparação, execução e proteção e nas subfases da escolha da vítima pelo carteirista, da superação da distância física entre a vítima e o carteirista, da superação da proteção mental da vítima, da superação da proteção física da vítima e da colocação do objeto furtado fora da esfera de incriminação do carteirista.

A resposta policial atual cabe ao COMETLIS/PSP e compreende já a um estágio muito desenvolvido de prevenção criminal, porquanto engloba policiamento uniformizado a pé, a ciclo e a auto, policiamento encoberto, policiamento específico junto da vítima-tipo (turista) do furto por carteirista, operações encobertas de deteção de flagrantes delitos, operações de prevenção e sensibilização junto das potenciais vítimas, programas policiais e parcerias com entidades externas. A atividade policial de prevenção bem como a proatividade policial verificada através do número de detidos estão certamente na lista de causas da redução deste tipo de crime.

Não obstante o exposto, podem sempre ser equacionadas outras hipóteses de resposta que poderão complementar a atual prevenção criminal, pelo que referimos algumas sugestões de medidas, policiais e não policiais, nalguns casos com necessidade de recurso a parcerias para a sua eficaz concretização. Destacamos as que estão na alçada do poder legislativo, nomeadamente a criação de um regime jurídico aplicável à prevenção da criminalidade contra turistas, a qualificação do crime de furto em função da qualidade de turista da vítima, a alteração do regime processual penal da tomada de declarações para memória futura de forma a possibilitar a sua aplicação em função da qualidade de turista da vítima ou testemunha e ainda a alteração do regime da vigilância eletrónica de forma a possibilitar a sua aplicação nas situações da medida de coação de proibição e imposição de condutas. De todo o modo, as demais respostas sugeridas carecem de menos burocracia para a sua concretização e possuem assim maior possibilidade de implementação, a saber: a criação de equipa multidisciplinar de monitorização deste fenómeno criminal, a criação de *tourists safe spots*, o controlo da lotação dos transportes públicos e criação de formação especializada para polícias e de formação *e-learning* sobre medidas pessoais de segurança para turistas.

Obras Citadas

Albuquerque, P. P. (2010). *Comentário do Código Penal: à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem* (2.^a ed.). Lisboa: Universidade Católica Editora.

Alves, B. M. (2018, 10 de Maio). Como evitar um carteirista: 7 medidas pessoais de segurança. *Lidador Notícias*. Consultado em <http://www.lidadornoticias.pt/opiniaio-bruno-alves-comissario-psp-como-evitar-um-carteirista-7-medidas-pessoais-de-seguranca>

Associação Turismo de Lisboa. (2019). *Estudo de Impacte Macroeconómico do Turismo na Cidade e na Região de Lisboa em 2017*. Consultado em https://www.visitlisboa.com/sites/default/files/2019-02/ATL-Estudo_Impacte_Turismo_2017.pdf

Cornish, D. B., & Clarke, R. V. (2003). Opportunities, precipitators and criminal decisions: a reply to wortley's critique of situational crime prevention. *Crime Prevention Studies*, 26, 41-96.

Cruz, D. C. (2010). *Prevenção do Furto por Carteirista em Transportes Públicos - Um Estudo de Caso. (Dissertação de Mestrado Integrado, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa)*. Consultada em <http://hdl.handle.net/10400.26/28651>

Código Penal Português.

Constituição da República Portuguesa.

Diário de Notícias. (2018, 11 de Maio). *Crimes violentos caíram 23% na Amadora desde introdução de videovigilância*. Consultado em <https://www.dn.pt/portugal/interior/crimes-violentos-cairam-23-na-amadora-desde-introducao-de-videovigilancia---autarquia-9331067.html>

A Prevenção do Furto por Carteirista em Lisboa

Direção-Geral da Política de Justiça. (2016). *Manual de Preenchimento*. Consultado em https://www.dgpj.mj.pt/sections/siej_pt/metainformacao2925/anexos/inqueritos-estatisticos/estatisticas-das/notacao-de-crimes/regras-de-preenchimento/downloadFile/attachedFile_f0/ManualPreenchimento262_2016.pdf?nocache=1450713080.31

Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. (2019). *Relatório Anual de Segurança Interna - Ano 2018*. Consultado em <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=ad5cfe37-0d52-412e-83fb-7f098448dba7>

Glensor, R. W., & Peak, K. J. (2004). Crimes Against Tourists - Problem-Oriented Guides for Police - Problem-Specific Guides Series No. 26. *Office of Community Oriented Policing Services, U.S. Department of Justice*. Consultado em https://www.popcenter.org/sites/default/files/crimes_against_tourists.pdf

Henting, H. V. (1943). The Pickpocket: psychology, tactics and technique. *Journal of Criminal Law and Criminology (1931-1951)*, 34(1), 11-15. Consultado em <http://www.jstor.org/stable/1137176>

Institute for Economics & Peace. (2019). Global Peace Index 2019: Measuring Peace in a Complex World. Consultado em <http://visionofhumanity.org/reports>

Instituto Nacional de Estatística. (2019). *Dormidas de residentes e de não residentes com dinâmicas distintas*. Consultado em https://www.ine.pt/ngt_server/attachfileu.jsp?look_parentBoui=358653921&att_display=n&att_download=y

Lei de Política Criminal para o biénio de 2017-2019.

Lei de Segurança Interna.

Lei Orgânica da PSP.

Lei da Organização da Investigação Criminal.

A Prevenção do Furto por Carteirista em Lisboa

Lobo, R. L. (2019, 28 de Fevereiro). Lisboa vai instalar 200 câmaras de videovigilância. *TimeOut*. Consultado em <https://www.timeout.pt/lisboa/pt/noticias/lisboa-vai-instalar-200-camaras-de-videovigilancia-022819>

Mawby, R., Boakye, K., & Jones, C. (2015). Policing tourism: the emergence of specialist units. *Policing and Society*, 25(4), 378-392. Consultado em <http://dx.doi.org/10.1080/10439463.2013.870174>

Pickpocketing: A Survey of the Crime and Its Control. (1955, December). *University of Pennsylvania Law Review*, 104(3), 408-420. Consultado em <http://www.jstor.org/stable/3309965>

Portaria n.º 340-A/2007, de 30 de Março. Diário da República n.º 64/2007 – II Serie. Ministério da Administração Interna.

Portaria n.º 778/2009, de 22 de Julho. Diário da República n.º 140/2009 – I Serie. Ministério da Administração Interna.

Wilks, J. (2011). Policing in tourism. *Travel Law Quarterly*, 30-34. Consultado em <https://www.researchgate.net/publication/272888271>

World Economic Forum. (2017). *The Travel & Tourism Competitiveness Report 2017*. Consultado em http://www3.weforum.org/docs/WEF_TTCR_2017_web_0401.pdf

World Travel Awards. (s.d.). Europe Winners 2019. Consultado a 10 de Junho de 2019, em <https://www.worldtravelawards.com>

Yeager, W. B. (1990). *Techniques of the Professional Pickpocket*. Washington, D. C.: Loompanics Unlimited.